

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050066/2014
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 19/08/2014 ÀS 11:28
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 52.399.946/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERNANE SILVEIRA ROSAS;

E
SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO, CNPJ n. 05.321.383/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO XAVIER SANTIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Nutricionistas, regulada pela Lei 8.234/91, com o correspondente registro no Conselho Regional de Nutricionistas,,** com abrangência territorial em **Adamantina/SP, Alfredo Marcondes/SP, Álvares Machado/SP, Anhumas/SP, Assis/SP, Bastos/SP, Borá/SP, Caiabu/SP, Caiuá/SP, Cândido Mota/SP, Cruzália/SP, Dracena/SP, Emilianópolis/SP, Estrela do Norte/SP, Flora Rica/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Iacri/SP, Iepê/SP, Indiana/SP, Inúbia Paulista/SP, Irapuru/SP, João Ramalho/SP, Junqueirópolis/SP, Lucélia/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Mariápolis/SP, Martinópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Monte Castelo/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Nova Guataporanga/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ouro Verde/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Parapuã/SP, Paulicéia/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pirapozinho/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Quatá/SP, Rancharia/SP, Regente Feijó/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Rinópolis/SP, Rosana/SP, Sagres/SP, Salmourão/SP, Sandovalina/SP, Santa Mercedes/SP, Santo Anastácio/SP, Santo Expedito/SP, São João do Pau d'Alho/SP, Taciba/SP, Tarabai/SP, Teodoro Sampaio/SP, Tupã/SP e Tupi Paulista/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial de R\$ 2.015,00 (dois mil e quinze reais) será garantido a todos os nutricionistas, a partir de 1º de julho de 2014, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2014 a 30/06/2015

Correção do salário no percentual de 7,0% (sete por cento) a partir de 1º de julho de 2014, sobre o salário de junho de 2014, em uma única vez.

§1º: Serão compensadas todas as antecipações legais, compulsórias, convencionais ou espontâneas, concedidas no período de 01 de julho de 2013 a 30 de junho de 2014, salvo os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação ou término de aprendizado.

§2º: A eventual diferença salarial deverá ser paga na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura da Convenção de Trabalho.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado chamado para substituir outro com o salário superior, será garantido igual salário do substituído, seja qual for o motivo desta substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APOS A DATA BASE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2014 a 30/06/2015

Os nutricionistas admitidos após 01 de julho de 2013, terão direito a reajustamento a razão de 1/12 por mês trabalhado, considerando-se mês, fração superior a 15 dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA ANTECIPADA

Será garantido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina a todo empregado em gozo de férias, desde que o empregado opte, por escrito, com um mês de antecedência da concessão do benefício.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS / SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

As horas diárias, excedentes da jornada legal ou convencional, terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas e 100% (cem por cento) nas demais.

§1º: Fica instituído o sistema de compensação de horas, onde o excesso da jornada de trabalho pelo empregado no mês, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas mensais, poderá ser compensado em descanso e em data pré-escalada com a administração, dentro dos 06 (seis) meses posteriores ao mês do fato gerador.

§2º: Caso o empregado tenha horas em débito para com o empregador, estas poderão ser lançadas no sistema de compensação no mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro. Não sendo possível a compensação no prazo estipulado, o respectivo desconto será efetuado no holerite de pagamento.

§3º: As horas não compensadas durante o semestre deverão ser remuneradas como horas extras, conforme caput acima.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, compreendidos das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, adicional noturno de 40% (quarenta por cento), que incidirá sobre o salário base do empregado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, mensalmente, aos profissionais nutricionistas Cesta Básica, conforme composição da categoria preponderante, Vale Compra ou Cartão Magnético no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO

A empresa que mantém restaurante ficará proibida de descontar do Nutricionista o valor referente à refeição.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Por falecimento do Nutricionista, a empresa pagará à título de auxílio funeral, uma importância equivalente à 1,5 (um e meio) salário normativo da categoria, vigente à data do óbito.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas que não possuem creches próprias ou contratadas, reembolsarão às empregadas com filhos de até 06 (seis) anos de idade o valor de R\$ 112,35 (cento e doze reais e trinta e cinco centavos), por mês para a manutenção de cada filho em creche de livre escolha.

§1º: As empregadas com interesse neste reembolso deverão comprovar tal situação através da certidão de nascimento do filho e recibo de pagamento à creche, a ser entregue na empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data desse pagamento.

§2º: As concessões das vantagens contidas no "caput" e § 1º desta cláusula atendem ao que dispõe os parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, Portaria nº. 01 do D.N.H.T. de 15/01/69, bem como da Portaria nº 3.296 do Ministério do Trabalho de 03/09/86.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECICLAGEM TECNOLÓGICA

Os Nutricionistas poderão ausentar-se até 05 (cinco) dias por ano, para participar de cursos de reciclagem e atualização profissional, sem prejuízo salarial, mediante pré-aviso, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e sua posterior comprovação no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNÇÕES TÉCNICAS

Ficam garantidas as prerrogativas da profissão do Nutricionista, conforme Lei nº 8.234/91, durante o exercício de sua função na empresa, independente da nomenclatura adotada para seu registro.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurado garantia de emprego e salário a mulher Nutricionista, desde o início da gravidez até 6 (seis) meses, após o parto.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Fica assegurado ao empregado vítima de acidente de trabalho ou doença profissional, 12 (doze) meses de emprego, contados a partir da alta do órgão previdenciário.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA AS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA

Aos Nutricionistas com 5 (cinco) ou mais anos de trabalho na mesma empresa, que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria fica assegurado emprego ou salário durante o período que faltar para se aposentarem.

Estabilidade Aborto

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABORTO

Conforme legislação vigente.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

No caso de pedido de demissão fica o empregado dispensado do trabalho sem o ônus do desconto do aviso prévio, quando o empregado apresentar comprovação de obtenção de novo emprego através de correspondência da futura empresa solicitando seu afastamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADO DA CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviços de Saúde".

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE POR DOENÇA

Ao Nutricionista afastado do trabalho, por motivo de doença, em gozo de benefício previdenciário, será garantido emprego e salário, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da alta médica.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERRUPÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO

Não poderão ser descontadas, ou compensadas posteriormente, as interrupções durante a jornada de trabalho, de responsabilidade da empresa, de caso fortuito ou de força maior.

Férias e Licenças

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA ADOÇÃO

As empresas concederão licença remunerada na forma da lei.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Concessão do adicional de insalubridade a todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, estabelecendo-se, nos termos do inciso XXVI do artigo 7.º da Constituição Federal, como parâmetro de incidência o valor de R\$ 802,50 (oitocentos e dois reais e cinquenta centavos), sobre o qual incidirá os percentuais previstos em lei, desde que haja comprovação da insalubridade mediante laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas efetuarão desconto mensal da Contribuição Confederativa, em folha de pagamento, a favor do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, no valor percentual de 1% (um por cento) do salário nominal de cada Nutricionista, filiado ou não, tendo como teto máximo de desconto o valor equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme resolução aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, específica para este fim, e prevista no artigo 8, inciso 4 da CF/88, para a manutenção do Sistema Confederativo de Representação Sindical.

§1º - O valor descontado do empregado será recolhido pela empresa até o quinto dia do mês subsequente ao do desconto, e remetido ao Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, através de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 4300-1, Conta Corrente 20.550-8, até o décimo dia referido.

§2º - As empresas deverão remeter ao Sindicato dos Nutricionistas o comprovante de depósito acompanhado da relação dos empregados, seus respectivos salários e o cálculo realizado mensalmente, sob pena de descumprimento de multa de 3% (três por cento) do respectivo montante, bem como a atualização, como indenização por dano de valor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não, ao sindicato dos empregados, uma Contribuição Assistencial, conforme descrição abaixo:

a) 5% (cinco por cento) do salário do empregado do mês de setembro de 2014, tendo como limite máximo (teto) de desconto o valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

b) As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor do Sindicato da categoria profissional liberal, em qualquer agência do Banco do Brasil, para crédito na Agência 4300-1 – Conta Corrente 20.550-8, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto.

c) Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2014, o empregado beneficiado pela presente Convenção Coletiva não sofrerá novo desconto.

d) A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito.

e) A contribuição assistencial prevista nesta cláusula atende inteiramente ao disposto no artigo 8º, inciso IV, da

Constituição Federal.

f) As empresas encaminharão ao Sindicato dos Nutricionistas a relação nominal dos empregados que sofrerão o desconto aludido, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a cópia da guia de recolhimento até, o décimo dia do mês do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ÚNICA

Poderá o Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, no início de cada ano, realizar promoções, no interesse da categoria, tais como cota única e outros, em valores que serão fixados em Assembleia Geral.

§Único – O pagamento será feito através de boleto emitido pelo Sindicato para ser recolhido no Banco do Brasil, Agência 4300-1, Conta Corrente 20.550-8, até o prazo de vencimento estabelecido.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SOLUÇÕES DE DIVERGÊNCIAS

Depois de esgotados os meios amigáveis e suasórios para a solução das divergências na aplicação da presente, os interessados poderão recorrer a Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento, de quaisquer das obrigações previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a parte infratora pagará ao prejudicado, multa de 3% (três por cento) do piso da categoria, exceção feita às cláusulas que contenham multa específica.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO COMPLETA DA FUNÇÃO

As entidades farão anotações completas da função, porém, sempre acrescido do título de Nutricionista em sua CTPS, enfatizando assim, sua formação diferenciada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXTENSÃO DAS CLÁUSULAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Aplicam-se todas as cláusulas e respectivos benefícios, decorrentes das Normas Coletivas de Trabalho da Categoria Preponderante, nas respectivas empresas nas quais os Nutricionistas prestem os seus serviços, excetuando-se as cláusulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§Único – Neste caso serão tais cláusulas estendidas à categoria profissional ou à conveniente, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas eventualmente existentes para a categoria profissional predominante nas empresas.

ERNANE SILVEIRA ROSAS
Presidente
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO

CELSO XAVIER SANTIN
Presidente
SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DE
PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO